LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 07/10/1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVA, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Sumidouro, autorizado a permutar área de terras onde está em construção um CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA (C.I.E.P), com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, pela área onde se acha em construção o Hospital Municipal de Sumidouro, localizado na Rua Faria de Oliveira s/nº, abrangendo, esta última, toda a área existente.

Art. 2º Fica outrossim, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, isento do pagamento do ITRI relativo à referida permuta.

Art. 3º A permuta será pura e simples, sem qualquer restituição para as partes.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 07 de outubro de 1991.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito -